Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôni	ico
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº \_

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 872/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1472/2015 03 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretária Estadual de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais SEARP.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Raimundo Sousa de Farias, Secretário da SEARP, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 40/2015 (fls. 552/570).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Párecer nº 1726/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 572/573)
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretária Estadual de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais - SEARP. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Notificação. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à SEARP e à DICAD.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Raimundo Sousa de Farias, ex-Secretário de Estado de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares SEARP, exercício 2014, conforme dispõe o artigo 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Aplicar multa** ao responsável, com fulcro no artigo 53, parágrafo único da Lei nº 2.423/96, LO-TCE/AM, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da ausência de comprovação, com base em pesquisa de mercado, que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a administração;
- **9.3- Notificar o Sr. José Raimundo Sousa de Farias**, para que tome ciência do decisório, fixando-lhe **prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 169, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.4- Autorizar** desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação e não interposição de recurso com efeito suspensivo, ex vi o artigo 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

	EE3
	GFFF
	PEROFI
	$\approx$
	IGRESOF-84R3R68C
E	30F.5
E MEL	ORF
O DE	0-54
OELHO	<b>P27</b>
COELF	70. AOFOR240-549RF59F-84R3R6
OEL	2
MAN	, cód
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	rmo
ΓĀ	Į.
te po	مام
men	r/cu
digita	ilta toe am dov hr/sned
ado c	200
ssin	ant c
foi	TI VU
nentc	٥//رد
locur	‡4
Este documento foi as	a o site httr
ш	ferência acesse
	10.01
	arânc
	₹

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. №	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 872/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Recomendar** à Secretaria de Estado de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares SEARP, que atente com mais rigor para com a validade das certidões que tem ser expedidas, conforme art. 29, III, IV, da Lei nº 8.666/93, bem como que, no caso de nova prorrogação de contratos, cumpra estritamente o estabelecido no inciso II, da Lei nº 57, da Lei nº 8666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98:
- **9.6- Recomendar à DICAD-AM** que realize a inspeção *in loco* referente ao exercício de 2015 na SEARP, de modo a atender o solicitado pelo MPC em seu Parecer n° 1726/2015.
- 10- Ata: 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral